REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 473/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo dados do IBGE, no ano de 2015 117.765 motociclistas circularam todos os dias na cidade de Salvador; e, durante essa jornada, enfrentaram dificuldades relacionadas a estacionamentos regularizados e a um espaço adequado para estacionar;

b) de acordo com o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em pesquisa realizada entre 2001 e 2012, a frota de automóveis no Brasil cresceu 400% nos últimos 10 anos; somente as motocicletas apresentaram um aumento de 14,2% do total de veículos automotores; em virtude desse crescimento, obteve-se um déficit em relação à quantidade de estacionamentos para motocicletas, motonetas e ciclomotores;

c) com a regulamentação da atividade de mototaxistas em nosso Munícipio, um notório aumento no número de motociclistas tende a ocorrer, acentuando o déficit de estacionamentos, o que ocasiona estacionamento irregular e infrações à legislação do trânsito;

d) de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

> *"Art. 48. "O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.*
> *Art. 181. Estacionar o veículo*
> *VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:*
> *Infração - grave;*
> *Penalidade - multa;*
> *Medida administrativa - remoção do veículo";*

e) ressalte-se que o estacionamento irregular de ciclomotores, motonetas e motocicletas dificultam a passagem de pedestres, potencializando a ocorrência de acidentes e conflitos no trânsito, tendo em vista que os pedestres têm que obrigatoriamente utilizar a rua ao invés da calçada;

f) em nosso Município, a quantidade de vagas em estacionamentos públicos destinados exclusivamente a ciclomotores, motonetas e motocicletas são insuficientes e não atendem à atual frota de motociclistas;

g) os estacionamentos públicos destinados exclusivamente a ciclomotores, motonetas e motocicletas se fazem presentes em pouquíssimas localidades, a exemplo do bairro do Comércio e Av. Sete, estando ausentes nos demais pontos da cidade que possuem um alto fluxo de motocicletas, a exemplo da região dos bairros: Av. Tancredo Neves, Av. ACM, Pituba, Itaigara e até mesmo Comércio, dentre outros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação do Programa Municipal de Ampliação e Criação dos Estacionamentos Públicos gratuitos destinados exclusivamente a ciclomotores, motonetas e motocicletas nos logradouros do Município de Salvador, em especial nos bairros: Av. Tancredo Neves, Av. ACM, Pituba, Itaigara, Comércio, Av. Sete, dentre outros.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca